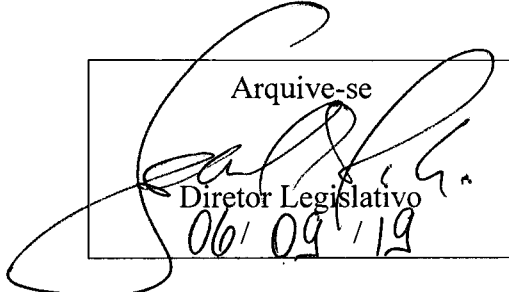
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.273, de 03/09/19

Processo: 83.323

PROJETO DE LEI Nº. 12.918,

Autoria: **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**

Ementa: Revoga as Leis 1.185/1964, 1.220/1965, 1.352/1966, 1.497/1967 e 1.537/1968 (aprovadas na 5ª Legislatura – 1º/01/1964 a 30/01/1969).

Arquive-se

Diretor Legislativo
06/09/19



PROJETO DE LEI Nº. 12.918

<p align="center">Diretoria Legislativa</p> <p align="center">À Procuradoria Jurídica.</p> <p align="center">Diretor 06/06/19</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias</p> <p>vetos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias</p> <p>10 dias</p> <p>20 dias</p> <p>15 dias</p> <p>7 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
	<p>Parecer CJ nº. 997</p>	<p>QUORUM: MS</p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo M 06/19</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente M 06/19</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator M 06/19</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--



P 37374/2019

PUBLICAÇÃO Rubrica
14/06/19

12918
Apresentado.
Encaminhe-se às comissões Indicadas:
Presidente
14/06/2019

APROVADO
Presidente
13/08/2019

PROJETO DE LEI Nº. 12.918

(Douglas do Nascimento Medeiros)

Revoga as Leis 1.185/1964, 1.220/1965, 1.352/1966, 1.497/1967 e 1.537/1968 (aprovadas na 5ª Legislatura – 1º/01/1964 a 30/01/1969).

Art. 1º. São revogadas as seguintes leis:

I – nº 1.185, de 06 de outubro de 1964, que proíbe uso de mostruários nas paredes externas dos estabelecimentos comerciais;

II – nº 1.220, de 13 de abril de 1965, que institui o “Concurso Semana da Pátria”, a ser realizado anualmente para premiar trabalhos alusivos a 7 de setembro e seu significado;

III – nº 1.352, de 31 de maio de 1966, que proíbe o uso de termos estrangeiros em leis municipais;

IV – nº 1.497, de 20 de dezembro de 1967, que declara de caráter oficial a “Corrida São Silvestre – Mirim”, realizada anualmente no Município; e

V – nº 1.537, de 30 de setembro de 1968, que prevê condições para a instalação de cemitérios oficiais ou particulares e respectivos velórios.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto abrange a necessidade de organizarmos as leis do Município, iniciando pelas que estão sem efeito, para uma melhor disposição do ordenamento jurídico no âmbito municipal.

Douglas do Nascimento Medeiros



(PL nº 12.918 - fl. 2)

Esta proposta efetivará a revogação de normas que não produzem mais efeitos, pelo fato de que seus objetos deixaram de existir. Na prática, tais normas já estão revogadas tacitamente.

Consideramos também a importância de mantermos atualizadas as situações dessas normas em nosso sistema de pesquisa.

Lembramos que a revogação dessas normas não significa a eliminação de seus registros na Câmara Municipal de Jundiaí, que possuem uma riqueza histórica incomensurável. Tais normas permanecerão com os seus registros arquivados, ocorrendo apenas a alteração na situação referente à vigência.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 06/06/2019


DOUGLAS MEDEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



* LEI Nº 1.185, de 6 de OUTUBRO de 1964 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a
côrdo com o que decretou a Câmara Muni-
cipal em sessão realizada no dia 30/9/
1964, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - É proibido o uso de mostruários nas pare-
des externas dos estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único - A proibição deste artigo não a-
tingirá os mostruários embutidos nas paredes dos estabeleci-
mentos comerciais, desde que não tenham quaisquer saliências
capazes de oferecer perigo aos transeuntes.

Art. 2º - Os proprietários de estabelecimentos co-
merciais, que, na data da promulgação desta lei, possuírem -
mostruários por ela vedados, terão o prazo de cento e oitan-
ta (180) dias, para a sua remoção ou modificações necessá-
rias.

Art. 3º - Ao proprietário de estabelecimento co-
mercial que descumprir esta lei será aplicada a multa de Cr\$.
5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edson J. J. J.
(Pedro F. F.)
PREFEITO MUNICIPAL

Douglas J. J.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 220, de 13 de ABRIL de 1 965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 7/4/965, PROMULGA a seguinte lei:—

Art. 1º - Fica instituído, a partir de 1 965, para ser realizado anualmente, o "Concurso Semana da Pátria", destinado a premiar os três melhores trabalhos alusivos à data de 7 de setembro e seu significado, elaborados por alunos do Curso Secundário de estabelecimentos localizados neste Município.

Art. 2º - Os trabalhos preparatórios e o julgamento serão realizados por três professores escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - Os prêmios serão entregues preferivelmente em cerimônia pública especial e corresponderão a três salários mínimos vigentes na região para o trabalho classificado em primeiro lugar, a dois salários mínimos para o segundo colocado e a um salário mínimo para o terceiro escolhido.

Art. 4º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Pedro Fávoro)

PREFEITO MUNICIPAL

Douglas / n / pedires

JJ 8/6/66
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

10
19
fls. 07
Lu



- LEI Nº 1.352, de 31 de MAIO de 1966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrde com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 25/5/1966, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica proibido o uso de tórnos estrangeiros em leis municipais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Favaro
(Pedro Favaro)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e seis.

Márcia Ferraz de Castro
(Márcia Ferraz de Castro)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Douglas / n / fedinas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



11/12/67
29.
fls. 08
Lm

- L.E. L. Nº 1.497, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15/12/67, PROMULGA A SEGUINTE LEI - - - - -

ART. 1º - FICA DECLARADA DE CARÁTER OFICIAL A "CORRIDA DA SÃO SILVESTRE - MIRIM", REALIZADA ANUALMENTE NO MUNICÍPIO.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(*Pedro Favaro*)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESENTA E SETE.

(*Rene Ferrari*)
DIRETOR ADMINISTRATIVO.

Douglas / n / edeiros

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



11/99

09
Lu

- LEI Nº 1.537, DE 30 DE SETEMBRO DE 1968 -
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO
COM O QUE DECRETO A CÂMARA MUNICIPAL EM
SESSÃO REALIZADA NO DIA 25/9/68, PROMULGA
A SEGUINTE LEI: - - - - -

ART. 1º - PARA A INSTALAÇÃO DE CEMITÉRIOS OFI-
CIAIS OU PARTICULARES, PERMITIDOS POR LEI, DEVERÁ SER EXIGIDA
PADRONIZAÇÃO QUANTO À CONSTRUÇÃO DE TÚMULOS.

ART. 2º - A CADA CEMITÉRIO INSTALADO SERÁ -
OBRIGATÓRIA A CONSTRUÇÃO DE UM VELÓRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O VELÓRIO DEVERÁ SER CONS-
TRUÍDO FORA DOS LIMITES DO CEMITÉRIO.

ART. 3º - O CHEFE DO EXECUTIVO DEVERÁ REGULA-
MENTAR ESTA LEI, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DA-
TA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA -
DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁ-
RIO.

Constantino
(PEDRO PAVARO)

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL -
DE JUNDIAÍ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS
E SESSENTA E OITO.

René Ferrari
(RENÉ FERRARI)

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -

Douglas Medeiros



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 997

PROJETO DE LEI Nº 12.918

PROCESSO Nº 83.323

De autoria do Vereador **DOUGLAS MEDEIROS**, o presente projeto de lei revoga as Leis 1.185/1964, 1.220/1965, 1.352/1966, 1.497/1967 e 1537/1968 (aprovadas na 5ª Legislatura – 1º/01/1964 a 30/01/1969).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/09.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que no caso específico em tela é concorrente (L.O.M. art. 45), em face de intentar a revogação das Leis 1.185/1964, 1.220/1965, 1.352/1966, 1.497/1967 e 1537/1968 (aprovadas na 5ª Legislatura – 1º/01/1964 a 30/01/1969), consoante os argumentos expressos na sua justificativa.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em face de buscar revogar normas legais locais que, em tese, não mais estão produzindo efeitos, estando situada no mesmo nível daquelas.

Abrimos um parêntese para esclarecer que este órgão técnico não pode afirmar acerca da vigência das referidas normas, e se de alguma forma ainda estão produzindo efeitos. Entretanto, consideramos que a proposta se insere no rol de atribuições do Legislativo, e neste aspecto não



vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Decerto que se o Chefe do Executivo houver por bem vetar total ou parcialmente, com argumentos plausíveis, alguma das normas que se objetiva revogar, poderemos rever esta análise, desconsiderando-a. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DA COMISSÃO A SER OUVIDA:

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 7 de junho de 2019.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Brígida Ricetto
Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama
Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 82.323

PROJETO DE LEI 12.918, do Vereador **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**, que revoga as Leis 1.185/1964, 1.220/1965, 1.352/1966, 1.497/1967 e 1.537/1968 (aprovadas na 5ª Legislatura – 1º/01/1964 a 30/01/1969).

PARECER

Esta proposta visa revogar as Leis 1.185/1964, 1.220/1965, 1.352/1966, 1.497/1967 e 1.537/1968 (aprovadas na 5ª Legislatura – 1º/01/1964 a 30/01/1969), que não produzem mais efeitos, visto que seus objetos deixaram de existir. Na prática, tais normas já estão revogadas tacitamente.

O parecer juntado aos autos pela Procuradoria Jurídica insertos nas fls. 10/11, confirma a condição de legalidade para o prosseguimento do projeto, não havendo empecilhos para acometer a pretensão do projeto.

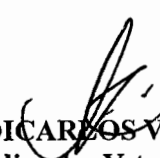
Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito – alçada reservada a esta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I) –, este relator oferece voto favorável.


Sala das Comissões, 11-06-2019.

APROVADO
11/06/19


VALDECIR VIÇAR - "Delano"
Presidente e Relator


DOUGLAS MEDEIROS

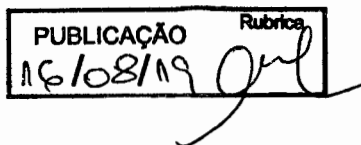

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vitor Oeste"


PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 83.323



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.918

Revoga as Leis 1.185/1964, 1.220/1965, 1.352/1966, 1.497/1967 e 1.537/1968 (aprovadas na 5ª Legislatura – 1º/01/1964 a 30/01/1969).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de agosto de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. São revogadas as seguintes leis:

I – nº 1.185, de 06 de outubro de 1964, que proíbe uso de mostruários nas paredes externas dos estabelecimentos comerciais;

II – nº 1.220, de 13 de abril de 1965, que institui o “Concurso Semana da Pátria”, a ser realizado anualmente para premiar trabalhos alusivos a 7 de setembro e seu significado;

III – nº 1.352, de 31 de maio de 1966, que proíbe o uso de termos estrangeiros em leis municipais;

IV – nº 1.497, de 20 de dezembro de 1967, que declara de caráter oficial a “Corrida São Silvestre – Mirim”, realizada anualmente no Município; e

V – nº 1.537, de 30 de setembro de 1968, que prevê condições para a instalação de cemitérios oficiais ou particulares e respectivos velórios.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de agosto de dois mil e dezenove (13/08/2019).

Fauz Tah
FAOUZ TAHA
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 12.918

PROCESSO N.º 83.323

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14/08/19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Valíria Ramos

RECEBEDOR:

Jandee

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

06/09/19

[Handwritten signature]
Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

Ass. 15
Proc. [assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L n.º 290/2019

Processo n.º 27.461-1/2019

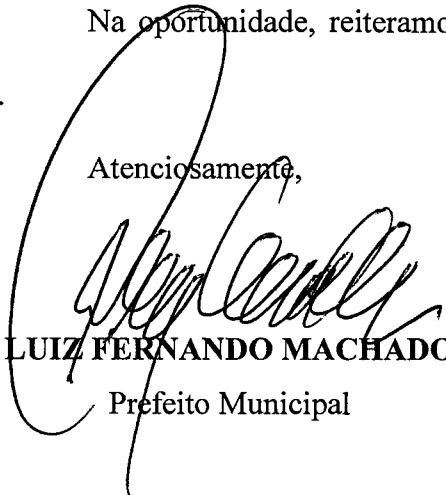
Jundiaí, 03 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 9.273, objeto do Projeto de Lei n.º 12.918, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo.

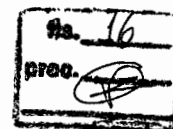
Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sec.1

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
05/09/19



LEI N.º 9.273, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019

Revoga as Leis 1.185/1964, 1.220/1965, 1.352/1966, 1.497/1967 e 1.537/1968 (aprovadas na 5ª Legislatura – 1º/01/1964 a 30/01/1969).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de agosto de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. São revogadas as seguintes leis:

I – nº 1.185, de 06 de outubro de 1964, que proíbe uso de mostruários nas paredes externas dos estabelecimentos comerciais;

II – nº 1.220, de 13 de abril de 1965, que institui o “Concurso Semana da Pátria”, a ser realizado anualmente para premiar trabalhos alusivos a 7 de setembro e seu significado;

III – nº 1.352, de 31 de maio de 1966, que proíbe o uso de termos estrangeiros em leis municipais;

IV – nº 1.497, de 20 de dezembro de 1967, que declara de caráter oficial a “Corrida São Silvestre – Mirim”, realizada anualmente no Município; e

V – nº 1.537, de 30 de setembro de 1968, que prevê condições para a instalação de cemitérios oficiais ou particulares e respectivos velórios.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

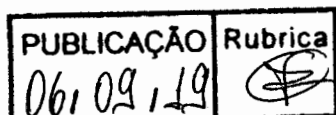
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



PROJETO DE LEI Nº. 12.918

Juntadas:

fls 02 a 09 em 06/06/19 Ru; fls 10/11 em
07/06/19 $\text{\textcircled{D}}$; fls 12 em 12/06/19 hu
fls 13 e 14 em 19/8/19 *Erica*
fls. 15/16, em 05/09/19 $\text{\textcircled{D}}$

Observações: